



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de pedido de parecer de necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de (mão de obra), sendo manutenção preventiva e corretiva para atendimento da frota de veículos da linha médio (ônibus), do município de Município de Nossa Senhora das Graças, conforme descrição e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

Quanto ao questionamento de necessidade de procedimento licitatório, manifesto que sempre é necessário a realização de processo licitatório, nos termos de nossa Constituição Federal e Lei de Licitações.

Em relação a opinar sobre a modalidade de licitação, não tirando o poder decisório do chefe do executivo, e por ser uma aquisição de bens comum, opino que pode a contratação ser feita por PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, exclusiva para ME e EPP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Importante destacar que o pregão dá a oportunidade aos lances, onde pode-se obter mais vantagens para o erário público e com isso conseguir a proposta mais vantajosa.

Independente da modalidade e o tipo a ser escolhida deve-se seguir a Lei de licitação e seus princípios.

É o parecer opinativo e facultativo, salvo melhor juízo. À consideração Superior para decisão e prosseguimento. A pregoeira e sua equipe de apoio para atender ao Decreto 45/2019, juntando ao autos pesquisas de preços dos itens da presente Licitação.

Nossa Senhora das Graças, 01 de setembro de 2020.

CARLOS FELICIO RUIZ

ADVOGADO

OAB/PR 19.498 – Matrícula n.º 32